



**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 59/2026**

|                                                                                                       |                               |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| <b>À empresa:</b> 59.974.834 Rodrigo Fracarole de Souza                                               |                               | <b>CNPJ nº:</b> 59.974.834/0001-40 |
| <b>Endereço:</b> Alameda das Araucárias, 757 – Portal das Alamedas CEP 07812-000 Franco da Rocha, SP. |                               |                                    |
| <b>Verba nº:</b> 33903090                                                                             |                               |                                    |
| <b>Unidade Solicitante:</b> DMAN – Divisão de Manutenção                                              |                               |                                    |
| <b>AC nº</b> 59/2026                                                                                  | <b>Empenho nº</b> 2026NE00293 |                                    |

A presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em 10/03/2026, autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o(s) item(ns):

| Item  | Qtd | Unidade | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | CATMAT | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 9     | 10  | litro   | ALCOOL ISOPROPILICO PURO, 99,8%<br>FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO<br>CADA, cf. Termo de Referência.<br>Marca/Fabricante: QUIMIVIDA | 392302 | R\$ 31,00      | R\$ 310,00  |
| TOTAL |     |         |                                                                                                                                       |        |                | R\$ 310,00  |

**I. Das normas e dispositivos aplicáveis** - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues no Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04097-900, em dias úteis e em horário comercial, preferencialmente, das 14h às 18h. A entrega deverá ser agendada junto à Divisão de Almoxarifado da ALESP, por meio do telefone ((11) 3886-6191).

**3. Do preço e do pagamento: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais),** em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta Material de Consumo .

**3.1** Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**3.2** Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**3.3.** O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da Fipe, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

**3.4.** É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao

b) com a lavatura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

**5. Das penalidades:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória;

5.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

**6. DA EXTINÇÃO:** A presente Autorização de Compra poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

**6.1.** Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

**6.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**6.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**7. Do prazo de garantia/validade dos produtos: 90 (noventa) dias,** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação, o seguinte:

a) a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;



**8. Prazo de Vigência: 35 (trinta e cinco) dias corridos**, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

**8.1.** Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**9. Foro:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

#### **10. Demais disposições:**

**10.1** O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

**10.2.** A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta AC e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na DA – Divisão de Almoxarifado, no subsolo do prédio da ALESP, Sala S01, das 14:00 às 18:00 de 2ª a 6ª feira – telefone 3886-6191;

**10.3.** A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para [almox.dap@al.sp.gov.br](mailto:almox.dap@al.sp.gov.br) ;

**10.4.** Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exibe no ato de sua assinatura:

— a certidão conjunta (negativa ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

— a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

— a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

— a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e



— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

— a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

**10.5.** Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

**10.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que corra sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**10.8.** Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, em 20 de março de 2026.

João Fernando de Carvalho Vieira  
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em 20 / 03 / 2026.

ASSINATURA:

2026.03.20  
Assinatura de 2026



## DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Fracaro de Souza, representante legal da empresa 59.974.834 Rodrigo Fracaro de Souza, contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

**I -** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II -** Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**III -** Não nos enquadrarmos nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**IV** - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

**V** - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco de Assis, 20 de \_\_\_\_\_  
MAY, de 2020.

(Assinatura do responsável)



Assinado por : JOAO FERNANDO DE CARVALHO VIEIRA:22022553896

Data assinatura :24/03/2026 18:01:41